

SEMINA

Revista dos Pós-Graduandos em História - UPF

Dossiê:

Sons dos silêncios: Crimes e prisões sob uma perspectiva histórico-interdisciplinar

Volume 21 | Número 1 | Ano/período jan/abril 2022

Edição eletrônica

DOI: 10.5335/srph.v21i1.13429

ISSN: 2763-8804

“Ser bueno es ser feroz”:

a violência aberta contra a violência estrutural na prática anarquista

Ana Paula Graboski de Almeida¹  

DOAJ
DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

OPEN  ACCESS

Referência

ALMEIDA, Ana Paula Graboski. “Ser bueno es ser feroz”: a violência aberta contra a violência estrutural na prática anarquista. **Revista Semina**, Passo Fundo, vol. 21, n. 1, p.22-35, jan-abril 2022.

Recebido em: 04/03/2022 | **Aprovado em:** 20/04/2022 | **Publicado em:** 08/08/2022

¹ Advogada, mestranda em História pela Universidade de Passo Fundo (bolsa FUPF). Integra o Grupo de Pesquisa Estado de Direito, Sistemas de Justiça e crítica jurídica: horizontes de uma nova política.

“Ser bueno es ser feroz”:

a violência aberta contra a violência estrutural na prática anarquista

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo discorrer sobre a problemática da violência a partir da oposição entre a violência aberta e a violência estrutural. Parte de uma contextualização crítica a respeito da violência para, posteriormente, encontrar convergências dessas críticas na práxis e nos discursos de Ravachol e Émile Henry, dois conhecidos anarquistas adeptos da propaganda pelo feito. Por fim, busca contrapor o discurso hegemônico a respeito da legitimidade da violência no fazer político, a fim de resgatar na história um discurso de resistência ao pacifismo imposto à força pelos Estados modernos.

Palavras-chave: Anarquismo. Propagandistas pelo ato. Violência.

“Ser bueno es ser feroz”:

open violence against the structural violence in anarchist practice

Abstract

This paper aims to discuss the problem of violence based on the opposition between open violence and structural violence. It starts with a critical contextualization of violence to subsequently find convergences of this criticism in the praxis and discourses of Ravachol and Émile Henry, two well-known anarchists adept at propaganda for the deed. Finally, it seeks to counter the hegemonic discourse on the legitimacy of violence in political action, in order to rescue in history a discourse of resistance to pacifism imposed by force by modern states.

Keywords: Anarchism. Propagandists by the deed. Violence.

“Ser bueno es ser feroz”:

la violencia abierta contra la violencia estructural en la práctica anarquista

Resumen

Este documento pretende discutir el problema de la violencia a partir de la oposición entre la violencia abierta y la violencia estructural. Parte de una contextualización crítica sobre la violencia para, posteriormente, encontrar convergencias de estas críticas en la praxis y los discursos de Ravachol y Émile Henry, dos conocidos anarquistas adeptos a la propaganda por el hecho. Finalmente, busca contrarrestar el discurso hegemónico sobre la legitimidad de la violencia en la acción política, para rescatar en la historia un discurso de resistencia al pacifismo impuesto por la fuerza por los estados modernos.

Palabras clave: Anarquismo. Propagandistas del acto. Violencia.

Os propagandistas pelo ato foram os grandes responsáveis pela associação do anarquismo com violência, em parte isso foi consequência dos atentados à burguesia e dos tiranicídios por eles praticados no fim do século XIX e início do século XX. A propaganda pela ação defendia o abandono das proclamações teóricas e o emprego de qualquer meio necessário para progredir com a revolução, incluindo a dinamite.

Todavia, o espanto com os atos violentos desses anarquistas foi potencializado por uma forte reação dos poderes instituídos, que incluiu não só uma escalada da legislação repressiva, mas que contou também com um apelo midiático que ajudou a fomentar o mito do “anarquista colocador de bombas”. Ao passo que a violência anarquista, expressão da revolta contra a miséria que a classe trabalhadora estava submetida pela burguesia e pelo Estado, foi criminalizada, a violência exercida pelos Estados, em todos os seus matizes, encontrou em alguns teóricos e na forma da lei a justificação necessária para sua existência que, aceita por todos ou não, foi imposta à força.

Nesse contexto, debater-se-á, inicialmente, o monopólio que o Estado possui da violência e sua manifestação no sistema jurídico, argumentando-se também pela necessidade de entender que a violência estrutural é, em si, violência e que, portanto, deve ser evidenciada com o objetivo de auxiliar na construção de um discurso contra hegemônico, de resistência. Em um segundo momentos, serão analisados os discursos de Émile Henry e Ravachol, dois conhecidos anarquistas propagandistas pelo ato, em seus julgamentos a fim de analisar o sentido político da violência empregada por eles e, sobretudo, sua denúncia de uma forma de violência que é específica do Estado, mas que age sorrateiramente e, portanto, nem sempre é identificada como tal: a violência estrutural.

Ambos os discursos revelam a dimensão destrutiva do pensamento anarquista que, não podemos esquecer, vem historicamente acompanhado e complementado por uma dimensão construtiva e fraterna; eles também ilustram um importante debate acerca da efetividade e da legitimidade do uso da violência em movimentos de protesto social, no entanto, interessa-nos analisa-los através da oposição entre a violência aberta e a violência estrutural, entendendo que, embora esta última, enquanto conceito, não estivesse presente no vocabulário político da época, é alvo de denúncia desses dois notáveis anarquistas em seu discurso e prática política

Mais que isso, buscar-se-á, a partir de seus discursos, trazer à luz o pensamento anarquista – considerando a tradição anarquista de maneira ampla- no que tange à violência, tarefa que se justifica na medida em que o anarquismo, em que pese toda a influência que exerceu no movimento operário ao redor do mundo entre fins do século XIX e início do século XX (e segue exercendo no século XXI), permanece no imaginário popular associado majoritariamente com baderna e violência irrestrita.

Violência aberta e violência estrutural

Os Estados liberais, que proclamam valores como liberdade, igualdade e justiça, foram, em sua maioria, fundados sob atos de extrema violência. No entanto, uma vez consolidados, esses mesmos Estados direcionaram esforços no sentido de inculcar na população a ideia de que só eles detêm o direito de empregá-la, de tal modo que o monopólio da violência é hoje a base de sua autoridade política.

Retomando a definição clássica de Max Weber, o Estado é “(...) uma comunidade humana que pretende o monopólio do uso legítimo da força física dentro de determinado território” (*apud* TRAGTENBERG, 1997, p. 14). Para o sociólogo, o Estado define-se não pelo seu fim, mas pelo monopólio da violência legítima, condição *sine qua non* de sua existência. O exercício desse monopólio fica a cargo das instituições que identificamos como as responsáveis pela segurança pública, como as polícias, o Ministério Público, o Poder Judiciário e o sistema prisional.

Sob o prisma da lei, tanto as condutas dos integrantes dessas instituições quanto da população em geral são limitadas objetivamente; somente uma ação que se coloque dentro dos limites legalmente impostos pode ser considerada como violência legítima – um policial que age dentro do estrito cumprimento do dever legal, ou uma violência cometida em legítima defesa, por exemplo. Ocorre, no entanto, que esses limites de exercício da violência são politicamente impostos por uma lei que é, ela mesma, expressão dos desejos da classe dominante (PACHUKANIS, 2017). O contrato social que cede ao Estado o monopólio da violência exclui da equação a violência vinculada às formas de dominação e expressão vigentes e restringe as possibilidades para que ela seja debatida enquanto expressão final de uma disputa de poder.

Félix Moriyón (2017) sustenta que o uso legítimo da violência que o Estado atribui a si mesmo alcança duas esferas distintas: primeiro, se trata da violência no sentido estrito de uso da força visando a impor normas ou a resolver conflitos; é aqui que se situam as forças armadas e a polícia. De outro lado, e de forma difusa, há o aumento de legislações que buscam regulamentar a vida do âmbito público ao privado e que, em última análise, sustentam-se na possibilidade de uso da força física por parte dos Estados. Segundo o autor, essa última já foi alvo de crítica dos pensadores anarquistas, em especial na crítica anti-estatista encontrada no pensamento de Proudhon.

É possível localizar essa crítica também em Piotr Kropotkin que argumenta que a lei burguesa tem a autoridade e a obediência como seu principal fundamento, intrinsecamente relacionada com a moral religiosa. A conformação de subjetividades nessas coordenadas faz da obediência à lei um culto, que tem como objetivo último legitimar e conservar a exploração de uma minoria sob uma maioria. Para ele, a lei “(...) nada mais é que um instrumento para a manutenção da exploração e do domínio dos ricos ociosos sobre a massa trabalhadora. Sua missão civilizatória é, hoje, nula; só possui uma missão, a manutenção da exploração” (KROPOTKIN, 2005, p.177-178).

Efetivamente, a autoridade de um Estado encontra na forma da lei a legitimidade necessária para a prática das mais diversas formas de violência. O monopólio da violência encarna no sistema jurídico, que se torna um meio para um fim (dominação). Nesse espectro do debate, a crítica feita por anarquistas ao longo da história aos sistemas jurídicos opera pela lógica do antiestatismo e da ilegitimidade das leis burguesas; é também sob essa ótica que a violência anarquista pode ser lida como violência aniquiladora da ordem.

Luis Felipe Miguel (2015), no entanto, defende uma ampliação do conceito de violência capaz de abranger também suas manifestações estruturais ou sistêmicas. Ele sustenta que na teoria política, de modo geral, o foco do debate encontra-se na violência aberta, entendida como aquela que é reconhecida imediatamente como tal, ao passo que a violência estrutural ou sistêmica é ignorada, além de não ser considerada um desvio em relação às maneiras consideradas aceitáveis do fazer político, ainda que seus efeitos materiais sejam tão claros quanto os da violência aberta.

As estruturas do mercado e o funcionamento do Estado impõem às pessoas situações de privações que aniquilam as possibilidades de exercício de autonomia individual, isso quando não condenam à doença e à morte.

Não se trata, porém, de ver apenas Estado e mercado gerando violência. É necessário entender que a violência sistêmica e estrutural é em si mesma violência, na medida em que impede formas de ação e acesso a bens e espaços, por meio da coerção física ou da ameaça de seu uso. Seus efeitos são talvez menos espetaculares, mas certamente mais disseminados, profundos e duradouros, algo que é captado pela conhecida boutade brechtiana: “O que é um assalto a um banco comparado à fundação de um banco?” (BRECHT *apud* MIGUEL, 2015, p. 33).

Não é nenhuma irracionalidade compreender como violência o processo que obriga a escolha/privação de bens e serviços fundamentais para a existência humana. Da mesma forma, não é razoável discutir a relação entre violência e política sem considerar a violência estrutural, também presente nas instituições que tem como função prevenir a violência aberta; mais que isso, não lhe dar a devida importância implica em uma leitura na qual “a reação contra a opressão transite simbolicamente como violenta, mas a própria opressão, não” (*ibid*, p. 33).

Se aceitamos essa leitura, é possível compreender a violência dentro da tradição anarquista, e mais especificamente nos propagandistas pelo ato, não apenas como violência aniquiladora, mas como reação violenta a uma forma de violência já naturalizada. Ainda, também é possível argumentar que a violência nos propagandistas pelo ato vem seguida de uma denúncia fervorosa da violência estrutural, como ilustram os julgamentos analisados a seguir.

Nessa linha de pensamento, fica mais plausível compreender a legitimidade do uso da violência. Também é possível perceber como a conformação das subjetividades pela obediência à lei influencia no julgamento da legitimidade/justeza de certos atos violentos.

Você não questiona o direito do governo de matar, confiscar e aprisionar. Se uma pessoa particular fosse considerada culpada das coisas que o governo está fazendo todo o tempo, você iria marcá-la como uma assassina, ladra e patife. Mas, enquanto a violência cometida seja 'legal' você aprova e se submete a ela. Portanto, não é à violência real que você se opõe, mas às pessoas que utilizam a violência de forma ilegal (ERVIN, 2015, p. 149).

De acordo com Barret (1954), as leis são criadas para a manutenção da ordem econômica e são a ferramenta idônea para que os juízes possam castigar aqueles que atentam contra a propriedade privada; do início ao fim do processo que impõe essas leis, não há mais que violência. Tal violência, por sua vez, legítima e consolida uma violência maior que é sistemática, racional e pretensamente justificada, mas que se presta, ao fim, a esconder a opressão estrutural e reprimir qualquer tentativa de quebra com essa ordem.

Assim, é necessário evidenciar nos debates a respeito da violência política também a violência estrutural, não apenas para melhor compreensão de atos violentos individuais de expressão de revolta, mas, especialmente, para a construção de um discurso capaz de se opor ao discurso pacifista-legalista (e liberal) hegemônico; não se trata de legitimar a violência anarquista, mas de construir um discurso de resistência que escape de limites que são estabelecidos justamente por aqueles que detêm o poder e desejam mantê-lo. Esse discurso esteve presente na história da resistência anarquista, especialmente em homens como Ravachol e Émile Henry.

Ravachol, Émile Henry e a violência na tradição Anarquista

Selecionamos, para essa pesquisa, dois momentos expressivos da defesa do uso da violência por anarquistas ao longo da história: o discurso de defesa de Ravachol e de Émile Henry, em seus respectivos julgamentos, por acreditar que nos permitirão investigar o sentido político da violência dentro do que Michael Schmidt e Lucien van der Walt (2009) denominaram de ampla tradição anarquista e, mais especialmente, nos propagandistas pelo ato.

O anarquismo, tanto no plano teórico quanto em suas práticas, não se apresenta como uma corrente dogmática e invariável, ele se projeta no tempo e no espaço de maneiras variadas. O ponto em comum dentre os preceitos teóricos e estratégias de ação conhecidas fixa-se na defesa da liberdade e na negação do princípio da autoridade. Nessa linha, a negação do Estado aparece como ponto incontroverso no anarquismo, uma vez que é uma abstração que sintetiza a autoridade e o centralismo, bem como é o principal pilar do capitalismo, sistema econômico causador e propagador da miséria material e espiritual da humanidade.

Em fins do século XIX, em meio à intensificação das contradições da sociedade urbano-industrial e das relações capitalistas, a questão social sofreu um agravamento que fez intensificar também a

militância anarquista na Europa e na América. Nasciam, então, os propagandistas pelo ato (ou pelo feito), responsáveis por atentados contra chefes de Estado, representantes da burguesia e membros da realeza. Esses anarquistas carregavam não apenas uma profunda revolta contra a sociedade burguesa, mas também acreditavam que o impacto dos atentados na esfera pública os converteria em meios eficazes de propaganda revolucionária.

Michael Schmidt e Lucien van der Walt (2009) defendem a existência de duas correntes principais dentro da tradição anarquista: o anarquismo insurrecionista, representado pelos propagandistas pelo fato e o anarquismo de massa, na qual se inserem o anarcossindicalismo e o sindicalismo de intenção revolucionária. Para os autores, a principal divisão histórica dentro do anarquismo se deu entre essas duas correntes. Note-se que a controvérsia entre ambos não está centrada na questão da violência - a CNT espanhola, por exemplo, organização do anarquismo de massa, operou por meio de esquadrões armados em 1920 e organizou uma milícia armada nos anos 1930. A diferença reside no papel da violência na estratégia maior: para os insurrecionistas, a propaganda pelo fato, levada a cabo por anarquistas conscientes, é vista como um meio para gerar um movimento de massa; para o anarquismo de massas, a violência opera como meio de autodefesa para um movimento de massas que já existe.

Felix Garcia Moriyon define o insurrecionalismo como um movimento que *“ataca diretamente los centros repressivos y de poder en una localidad o zona, como comisaría, cuartel, archivos de propiedad, ayuntamiento”* (apud D’AURIA, 2009, p. 13). O propósito do anarquismo insurrecionário é encorajar o povo a um processo revolucionário mais amplo. Dentro dessa linha, há a propaganda pelo feito, uma tática que se dedica a atos de violência mais pontuais que possam servir de exemplo e capaz de comover a opinião pública mundial, motivo pelo qual se aproxima do terrorismo estrito (D’AURIA, 2009). Entre 1881 e 1900 a ideia da propaganda pelo feito atingiu seu período de maior influência dentre os anarquistas na Europa, que protagonizaram importantes atentados, a exemplo do assassinato do Czar Alexander II, em 1881 e do rei da Itália, Humberto I, em 1900.

No entanto, esse também foi um período de escalada repressiva. Como resposta, algumas nações europeias organizaram a Conferência Internacional pela Defesa Social contra os Anarquistas, em 1898, ocasião em que coordenaram táticas de repressão aos anarquistas, bem como teve início a tentativa de construção de um discurso jurídico-penal sobre os anarquistas (AVELINO, 2010; FARRÉ, 2009). Nesse contexto, Ravachol e Émile Henry foram dois anarquistas que ficaram conhecidos por seus atentados e também pela defesa que deles realizaram em sede judicial.

François Claudius Koë nigstein, mais conhecido como Ravachol (1859-1892), foi um propagandista pelo ato que se transformou em um personagem polêmico após protagonizar uma série de atentados a bomba contra membros do judiciário francês no ano de 1891. No mesmo ano, ele atacou e matou um religioso de 93 anos e distribuiu os quinze mil francos entre as famílias dos anarquistas presos. Ravachol foi preso em março de 1892 e condenado à morte por guilhotina sob a acusação de

ataque a uma prisão anarquista e a um restaurante e de três assassinatos. Sua execução aconteceu no ano de 1892 (D'AURIA, 2009).

Perante o tribunal, Ravachol defendeu abertamente o uso da violência como única resposta possível à violência exercida por um sistema cuja existência se fundamenta justamente sobre a violência e a opressão. Ele foi condenado à morte por seus crimes, mas não deixou de utilizar-se da exposição pública promovida pelo processo para denunciar a violência a que o Estado submetia a classe trabalhadora; mais do que defender a justiça social e a divisão equitativa dos recursos, Ravachol aproveitou o momento reservado a sua defesa para realizar uma crítica ao sistema judicial francês do fim do século XIX e atribuir à miséria e à desigualdade social a responsabilidade pelo cometimento da maior parte dos atos criminosos:

Yo no soy más que un obrero sin instrucción, pero porque he vivido la existencia de los miserables, siento más que un rico burgués la inequidad de vuestras leyes represivas. ¿De dónde tomáis el derecho a matar o encerrar a un hombre que, puesto sobre la tierra con la necesidad de vivir, se ha visto en la necesidad de tomar aquello que le faltaba para alimentarse?¹

De fato, Ravachol defendeu a legitimidade de crimes cometidos por necessidade, visto que a miséria, em sua visão, era inadmissível em um país como a França, “*donde reina la abundancia, donde las carnicerías rebosan de carne, las panaderías de pan, donde la ropa, el calzado están amontonados en las tiendas, donde hay viviendas vacías*”. Interessa-nos especialmente a denúncia que Ravachol faz da vida do proletariado sob o capitalismo como miséria e privação outorgada por um aparelho estatal que tem dentre suas funções criminalizar as possibilidades de reação dos oprimidos, como nos seguintes momentos de sua fala:

(...) pero son incapaces de aliviar a todos aquellos que están necesitados y que morirán prematuramente a consecuencia de privaciones de todo tipo, o voluntariamente por los suicidios de todo tipo para poner fin a una existencia miserable y no tener que soportar los rigores del hambre, las vergüenzas y las humillaciones sin número y sin esperanza de verlas acabar

(...)

En esta situación se encontró la familia Hayem y la mujer Souhain que dio muerte a sus hijos para no verles sufrir más tiempo, y todas las mujeres que por temor de no poder alimentar a un hijo, no dudan en comprometer su salud y su vida destruyendo en su seno el fruto de sus amores. Y todas esas cosas pasan en medio de la abundancia de todo tipo de productos.

¹ Declaração de Ravachol perante o Tribunal Francês, em 1892, disponível em <<http://autogestionacrata.blogspot.com/2012/10/ravachol.html>> Acesso em 16/12/2021.

Aníbal D'auria (2009) pontua que a descrição da sociedade que Ravachol apresenta é quase uma cópia da descrição Hobbesiana do Estado de Natureza. Todavia, enquanto os teóricos do Estado buscam justificar sua existência com base em tais descrições, Ravachol a apresenta como uma consequência da própria existência do Estado. O Juiz e o Tribunal não surgem para trazer a ordem e a justiça, mas para legitimar a ordem e perpetuar a injustiça.

Ainda, ele argumenta que seus atos não foram mais que a consequência lógica *“del estado bárbaro de una sociedad que no hace más que aumentar el número de sus víctimas por el rigor de sus leyes que se alzan contra los efectos sin jamás tocar las causas”*. Efetivamente, Ravachol não nega a autoria de seus crimes, mas atribui a responsabilidade à própria sociedade, na ocasião personificada pelos juízes e jurados responsáveis pelo julgamento, e aos poderosos que, segundo argumenta, são cem vezes mais criminosos que ele. Não sendo o responsável por seus crimes, visto que são simples efeito de uma sociedade injusta, o processo não se dirige apenas contra a sua pessoa, mas contra todos desfavorecidos que Ravachol representa; é por meio desse processo que a sociedade homologa a injustiça em nome da justiça (D'AURIA, 2009).

É interessante notar como Ravachol desafia e tensiona, em pleno tribunal, relações sociais (e de poder) que não só implicam na definição de conceitos como crime, violência e justiça, como também dão causa a atos passíveis de serem enquadrados como criminosos. Embora ele mesmo tenha declarado não possuir instrução, é possível visualizar em seu discurso aspectos sociológicos que passaram a ser considerados pela criminologia apenas quase um século depois.

Embora tenha sido condenado à morte, Ravachol influenciou muitos homens ao redor do mundo, entre eles Émile Henry (1872-1894). Henry nasceu na Espanha, filho de um comunardo francês exilado. Quando retornou para Paris com sua família iniciou seus estudos na Escola Politécnica, mas logo abanou para dedicar-se à propaganda pelo feito e ao ideal anarquista. Em fevereiro de 1894, como forma de vingança pela condenação de Vaillant – anarquista, propagandista pelo ato, responsável pelo arremesso de uma bomba na Câmara dos Deputados da França, em 9 de dezembro de 1893, como forma de vingança pela execução de Ravachol; foi condenado à morte em 1894 - Henry coloca uma bomba em um luxuoso café parisiense cuja explosão resulta em uma morte e outras quatro pessoas feridas. Ele foi julgado e guilhotinado no mesmo ano (D'AURIA, 2009).

Preso algumas horas depois do atentado, Henry foi levado à julgamento nos dias 27 e 28 de abril de 1894 e, assim como Ravachol, utilizou-se da palavra para denunciar a violência da burguesia e defender a causa da anarquia – de fato, Henry inicia sua defesa dizendo que sequer busca escapar do castigo imposto pela sociedade que atacara, inclusive por que não reconhecia um tribunal capaz de julgá-lo além de sua própria consciência, mas que desejava justificar seus atos e os motivos que teriam o levado a praticá-los.

Sua defesa começa com um relato biográfico apresentando sua trajetória até o anarquismo; Henry menciona sua breve passagem pelo partido socialista e a decepção com ele para explicar sua aceitação

dos ideais anarquistas em um tom quase de conversão religiosa, sobretudo após receber em todos os lugares uma educação alinhada com a hipócrita moral burguesa.

Em comparação com Ravachol, a defesa de Henry teve um apelo muito maior à guerra de classes. A explosão do café foi apenas em segundo plano um ato de propaganda e justiça; foi, antes de tudo, um ato de guerra contra a burguesia (D'AURIA, 2009). Henry argumentou que a burguesia se beneficiava coletivamente da exploração dos infelizes e, por isso, deveria pagar em conjunto por seus crimes; esse entendimento legitimava seu ataque à esmo, tendo suas vítimas em comum apenas a classe social. Ele também estabelece um paralelo entre as vítimas que estavam no Café no momento da explosão da bomba e a classe trabalhadora submetida à dominação burguesa:

Não serão vítimas inocentes essas crianças que, nos subúrbios, morrem lentamente de anemia porque o pão escasseia em casa? Essas mulheres que definham nas vossas oficinas e se esgotam para ganhar quarenta centavos por dia, e muito felizes quando a miséria não as arrasta para prostituição? Esses velhos que vocês transformaram em máquinas de produção durante toda a sua vida e que atiram para a valeta ou para o hospital logo que as suas forças se exaurem? Tenham ao menos a coragem dos vossos crimes, senhores burgueses, e admitam que as nossas represálias são totalmente legítimas. (MAITRON, 2017, p. 35)

O tom de confronto classista adotado por Henry se deve também ao contexto de intensa repressão sofrida pelos anarquistas após o processo contra Vaillant.

La burguesía no se fija en los medios cuando combate al anarquismo; quiere acallar las ideas con los recursos más bajos. Por eso actuó Henry: para mostrar que no es posible acallar al anarquismo, y cuanto más ferozmente se lo reprima, más ferozmente éste reaccionará. Ésta es la “explicación de sus motivos” (D'AURIA, 2009, p. 50)

Ele é enfático ao pontuar a disposição dos anarquistas para responder com violência à violência da burguesia, organizada no Estado, e a dimensão destruidora e revolucionária da anarquia:

Não queremos perdoar nem vacilar e seguiremos sempre em frente até que a revolução, objetivo de nossos esforços, venha finalmente coroar a nossa obra, tornando o mundo livre.

Não imploramos a mínima piedade nesta guerra impiedosa que declaramos à burguesia. Sabemos matar, saberemos morrer.

É, pois, com indiferença que aguardo seu veredicto.

(...)

Vocês enforcaram em Chicago, decapitaram na Alemanha, garrotaram em Jerez, fuzilaram em Barcelona, guilhotinaram em Montbrison e em Paris, mas o que nunca conseguirão destruir é a anarquia. As suas raízes são demasiado profundas. Nasceu no

seio de uma sociedade podre e em desagregação, é uma reação violenta contra a ordem estabelecida. (MAITRON, 2017, p. 35-36)

Henry não olvida de uma comparação entre o crime ao qual estava respondendo e as torturas, fuzilamentos e decapitações que os Estados promoviam pela Europa em defesa dos interesses de classe, visando colocar em xeque a moral daqueles homens em julgá-lo e também a própria definição de um ato como criminoso, assim como fizera Ravachol. Segundo Henry, “não cabe aos assassinos da semana sangrenta e de Fourmies chamar assassinos aos outros” (MAITRON, 2017, p.35).

Nas últimas décadas do século XIX, muito mais que dono da violência legítima, os Estados eram simplesmente donos da violência, exercida sem cerimônias contra quem ousasse questionar a estrutura social, tanto na Europa quanto nos países da América. Um exemplo claro dessa realidade foi a Comuna de Paris, rebelião expressiva do proletariado e das classes baixas que foi vítima de uma duríssima repressão: cerca de 20.000 a 30.000 comunardos foram mortos, alguns em combate, mas a maioria em execuções sumárias. Simbolicamente, a Comuna reflete o enfrentamento total das classes baixas, operárias ou não, e da burguesia, esta solidamente apoiada pelo governo, exército e clero (MORIYÓN, 2017).

A história tanto da práxis quanto da teoria anarquista carrega a tensão entre aqueles que defendiam a necessidade de utilizar a violência puramente defensiva, com o objetivo de evitar a repressão de que o anarquismo era alvo e aqueles que enfatizaram o uso da violência de forma proativa, como meio para alcançar a destruição das estruturas opressivas do Estado e do modo capitalista de produção – também existiram aqueles cujo foco se manteve no âmbito puramente construtivo, representado pela luta do movimento operário e pelas esferas culturais e educacionais. Contudo, “*la dinamita anarquista respondió casi siempre a los actos no menos atroces e injustificados (aunque calculados) de la barbarie estatal, capitalista y clerical. Esto no es una justificación, pero sí una explicación*” (D’AURIA, 2009, p. 17)

O italiano Enrico Malatesta, importante teórico e militante anarquista, sustentava que a violência não é uma contradição com os princípios anarquistas na medida em que não é resultado de uma escolha livre, mas imposta pela necessidade de defesa de direitos humanos não reconhecidos, impedidos pela força bruta. Com efeito, ele vai ainda mais longe ao afirmar que

Definitivamente, a burguesia não tem direito algum de se queixar da violência de seus inimigos, já que toda a sua história, enquanto classe, é uma história de derramamento de sangue, e já que o sistema de exploração, que é a lei de sua vida, produz diariamente hecatombes de inocentes (MALATESTA, 1894, p. 04)

Efetivamente, é Malatesta quem, no plano teórico, nos apresenta as formulações mais eloquentes a respeito da violência que convergem com os julgamentos analisados. Segundo ele, “A violência só

se justifica quando for necessária para defender a si mesmo ou defender os outros contra a violência” [...] “o escravo está sempre em legítima defesa e, portanto, sua violência contra o senhor, contra o opressor, é sempre moralmente justificável; ela deve ter como regra um único critério: a utilidade e a economia do esforço e do sofrimento humanos” (MALATESTA, 2002, p. 82)

O italiano também responde à aparente contradição presente na luta contra instituições tidas como opressivas pelo emprego de meios violentos nos seguintes termos:

A questão pode parecer embaraçosa, mas a resposta cabe em poucas palavras. Para que duas pessoas vivam em paz, é preciso que estas duas pessoas queiram a paz; se uma das duas obstina-se a empregar a força para obrigar a outra a trabalhar para ela e servi-la, a outra, apesar de seu amor pela paz e pelo entendimento, será obrigada a resistir à força com os meios adequados, se quiser conservar sua dignidade de homem e não ser reduzida a um escravo abjeto. (MALATESTA, 2002, p. 83)

Dentro da tradição anarquista, foram poucos os que negaram o uso da violência, inclusive porque o sistema contra o qual lutava para alcançar uma sociedade mais justa era profundamente violento, fundado sob um uso sistemático da violência. Assim, compreendendo que toda a sociedade estava baseada na dominação política e econômica mantida através da ameaça/uso da violência, os anarquistas, e em especial Ravachol e Henry, reivindicaram e se utilizaram dela como meio de atacar a ordem vigente e da exposição ocasionada por seus processos judiciais como oportunidade para denúncia de uma violência maior, mas socialmente velada, a violência estrutural, promovida pelo Estado e burguesia.

Considerações Finais

Ao longo da história, os atos de violência, individuais ou coletivos, que materializam e expressam revolta têm sido alvo de críticas da opinião pública e de correntes teóricas majoritárias, ao passo que a violência estrutural foi normalizada e invisibilizada. De fato, sequer é possível dizer que há qualquer simetria entre esses dois tipos de violência; a classe dominante é quem possui o poder sobre os discursos e maior possibilidade de emprego da força física e, portanto, é quem está em posição de apontar os “outros” como violentos.

A lei define o que é violência, ou pelo menos o que é violência punível (ou ilegítima, se quisermos) mas a própria lei é uma imposição violenta. Os trabalhadores e trabalhadoras são forçados por essas mesmas leis a manter suas reivindicações – e a própria luta de classes- dentro dos limites estabelecidos e controlados pela classe dominante; nesse sentido, é possível dizer que o que há é uma imposição violenta da não violência. Assim, a violência dos oprimidos é demonstração de uma

inconformidade que não tem como se expressar de outra forma, pois, quando se expressa de forma “aceitável”, está endossando exatamente as estruturas que deseja combater.

Nesse sentido, Ravachol e Émile Henry foram expoentes na construção de um discurso de resistência dentro da tradição anarquista, pautados pelo entendimento de que a reação violenta às diversas violências que o Estado e burguesia submetiam as classes exploradas era, sim, legítima, ainda que ilegal. Embora o termo não se encontrasse presente no vocabulário político utilizado por esses dois anarquistas, eles souberam muito bem em seus discursos contrapor, inclusive como forma de denúncia, os atos pelos quais respondiam com as inúmeras violências potencialmente mais danosas perpetradas pelo Estado, aqui chamadas de violências estruturais. Essa denúncia encontrou eco nos escritos de importantes teóricos do anarquismo, como Malatesta e Kropotkin.

Um dos vieses da construção desse discurso concentrou-se especialmente na crítica das leis burguesas e na pretensão de monopólio da violência por parte dos Estados. Essencialmente antiestatistas, os anarquistas foram extremamente críticos do direito que os poderes instituídos atribuíam a si mesmos de determinar quais atitudes seriam ou não socialmente aceitáveis; em outros termos, é possível dizer que era uma crítica dirigida à ideia de Contrato Social que justificava a criação de estruturas repressivas e o consequente enquadramento de determinada ação, violenta ou não, como crime.

Nessa linha, o uso da violência dentro do anarquismo era compreendido, na ampla tradição, como legítimo enquanto utilizado para autodefesa e, dentre os propagandistas pelo fato, como reação legítima a uma ordem social violenta e injusta, expressão de revolta e instrumento de propaganda e agitação das massas operárias. Fiéis à causa, muitos propagandistas pelo ato foram executados por seus atos sem, no entanto, abrir mão de utilizar de seus momentos de fala perante o tribunal como momentos de propaganda anarquista. Essa estratégia perdeu forças no início do século XX, quando o sindicalismo de intenção revolucionária volta a ser predominante nos meios anarquistas e operários, em parte devido à crítica que sofrem os propagandistas dentro do próprio movimento anarquista, mas também por conta da brutal repressão que sofre o anarquismo; a violência organizada no Estado mostrou-se mais efetiva, alcançando êxito em inculcar no imaginário popular a ideia de que o anarquismo é uma ideologia violenta, ao passo que a violência estatal foi cada vez mais normalizada, protegida pelo manto da legalidade.

É necessário esclarecer que não se trata de uma defesa da violência desvairada, o uso da violência é, em última instância, um dilema e permanecerá sendo. Outrossim, o poder produz os saberes e os discursos e é necessário resgatar na história das lutas sociais os discursos de resistência a respeito da violência, visto que tais lutas, hoje, estão enclausuradas em limites institucionais cujos resultados são inócuos e a população, especialmente a população negra, está submetida as mais diversas formas de violência estrutural/institucional.

Por fim, o título desse trabalho carrega a frase de Rafel Barret “*la única manera de ser bueno es ser feroz*” (2008) e, por isso, encerra-se pontuando que a violência anarquista contra a opressão não

aparece historicamente como expressão de maldade, ou da insanidade de um criminoso nato como quis Césare Lombroso, mas como atitude política consciente, ainda que questionável, visando não à dominação, mas a libertação e emancipação da classe trabalhadora.

Referências

AVELINO, Nildo. **Le criminel fin-de-siècle: psiquiatrização da anarquia no século XIX**. Aurora. Revista de Arte, Mídia e Política. PUC-SP. Violência, n.7, 2010.

BARRET, Rafael. **Mi anarquismo**. In: Obras Completas, Editorial Americalee, Buenos Aires, Tomo I, 1954.

_____. **“Buenos Aires” y “La cuestión social”**. A partir de ahora el combate será libre. Buenos Aires: Madreselva, 2008.

D’AURIA, Aníbal A. **Contra los jueces: el discurso anarquista en sede judicial**. Libros de Anarres, 2009.

ERVIN, Lorenzo. **Anarquismo e Revolução Negra e Outros Textos do Anarquismo Negro**. São Paulo: Coletivo Editorial Sunguilar, 2015.

FARRÉ, Juan Avilés. **El terrorismo anarquista como propaganda por el hecho**: de la formulación teórica a los atentados de París, 1877-1894. Historia y política: Ideas, procesos y movimientos sociales, n. 21, p. 169-190, 2009.

KROPOTKIN, Piotr. **Palavras de um Revoltado**. São Paulo: Imaginário, 2005.

MAITRON, Jean. Émile Henry, o benjamim da anarquia. **verve. revista semestral autogestionária do Nu-Sol.**, n. 7, 2005.

MALATESTA, Errico. Malatesta: fragmentos. In: **Luta Libertária** (org.). Errico Mala-testa e Luigi Fabbri: Anarco comunismo italiano. São Paulo: Coletivo Editorial LL, 2002.

MALATESTA, Errico. Partes I e II, **Liberty** (Londres) 1, números 9 (setembro de 1894) e 10 (outubro de 1894). Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/malatesta/1894/10/40.htm>. Acesso em 05/01/ 2022.

SCHMIDT, Michael; VAN DER WALT, Lucien. **Black Flame: The Revolutionary Class Politics of Anarchism and Syndicalism**. Vol. 1. Oakland: AK Press, 2009.

MIGUEL, Luis Felipe. **Violência e política**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 30, p. 29-44, 2015.

MORIYÓN, Félix García. **“Asesinado por el anarquismo: anarquismo y violencia legítima”**. Bajo Palabra. Revista de Filosofía. II Época. N.15, 2017.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. 1ªed. São Paulo, Boitempo Editorial, 2017.

TRAGTENBERG, Maurício. Apresentação. In: Max Weber. **TEXTOS SELECIONADOS**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.